

Estado do Tocantins PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DE SAMPAIO

Rua Manuel Matos. 210 Centro - CEP 77 980-000 SAMPAIC TO.

Autoriza o Pagamento do Retroativo, PREFEITURA MUNICIPAL referente ao reajuste do Piso Nacional do Magistério, aos Profissionais do Magistério Público Municipal do Quadro Efetivo, e Dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA. Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FACO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do retroativo, referente ao reajuste do Piso Nacional do Magistério 2023, concedido por meio da Lei Municipal nº 0140/2023, de 04 de outubro de 2023, publicada na edição nº 521 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, aos Profissionais do Magistério Público Municipal do Quadro Efetivo, para 40h (quarenta horas) semanais, referente aos meses de janeiro a agosto de 2023.

Art. 2º O valor a ser repassado aos profissionais, será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta vinculada à folha de pagamento do servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O pagamento do retroativo ora concedido correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

> Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000 Fone (063) 3436-1147 E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,

ESTADO DO TOCANTINS, aos Quatorze (14) dias do mês de Dezembro (12) do

ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE Brasil - CH-Becretaria da Rocalta Federal do CAYRES DE Brasil - CH-Be - CPF A3, CU-VALID, CU-AR SOUINCES CARTIFICADOR - CAYRES DE AXBIDA COSTZACOSO ALMEIDA COSTZACOSO CAYRES DE AXBIDA COSTZACOSO CAYRES DE AXBIDA COSTZACOSO CARRES DE AXBIDA COSTZACOSO CARRES DE CARRES DE AXBIDA COSTZACOSO CARRES DE CARRES DE AXBIDA COSTZACOSO CARRES DE AXBIDA COSTÃO CARRES DE AXBIDA CARRES DE AXBIDA COSTÃO CARRES DE AXBIDA COSTÃO CARRES DE AXBIDA CONTRA CARRES DE AXBIDA COSTACO CARRES DE AXBIDA CARRES

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA Prefeito Municipal